



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E APOIO ÀS
COMARCAS

PROVIMENTO Nº 2 L /2010

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 276 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata da citação, notificação e ciência da parte requerida no processo eletrônico.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação crescente do PROJUDI, no processo judicial digital nas comarcas de todo o Estado, inclusive na capital e no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das normas e procedimentos cartorários, diante dessa nova forma processual, toda em ambiente digital consoante autoriza a Lei federal nº 11.419, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 6º dessa Lei, que prevê a possibilidade da citação por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando, excetuadas as citações relativas aos processos criminais e infracionais;

CONSIDERANDO as previsões do artigo 4º § 3º da Resolução do Tribunal de Justiça deste Estado nº 02 de 24.03.2010, permitindo a cientificação do requerido por intermédio de mídia digital, assim considerado também o acesso, via internet, ao inteiro teor do processo eletrônico;

CONSIDERANDO que o sistema PROJUDI 2, possui ferramenta que emite juntamente com o mandado de citação, um código de acesso à íntegra do processo eletrônico, o qual é entregue à parte requerida com a informação do sítio e a forma como se deve fazer esse acesso;

CONSIDERANDO que no processo eletrônico se deve realizar preferencialmente todos os atos pela via eletrônica, consoante determinação do artigo 2º da Lei nº 11.419/2006, inclusive os de comunicação processual consoante o é a citação.

RESOLVE:

ACRESCENTAR o Parágrafo Único ao artigo 276 da Consolidação dos Atos Normativos, com a seguinte redação:





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E APOIO ÀS
COMARCAS

Art. 276 ...

Parágrafo Único - Nos casos de processo em ambiente digital, excetuados os processos criminais e infracionais, a citação, notificação e a ciência da parte requerida serão permitidas por meio eletrônico. Nesse caso a consulta à íntegra dos autos será feita por meio do código de acesso, que deverá acompanhar o mandado, dispensando-se as peças em meio físico (contra- fé) .

Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2010.


Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

Este provimento foi expedido e assinado em duas vias de igual teor e forma.

